

REFORMA DO ESTATUTO

SOL – MOVIMENTO DA CENA – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Sol – Movimento da Cena – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural - é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, fundada em 05 de setembro de 1994, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A entidade será também adiante denominada Sol Movimento da Cena

Art. 2º - A duração do Sol Movimento da Cena é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Sol Movimento da Cena tem sede à Av. Sete de Setembro, s/nº, Passeio Público, Teatro Vila Velha, Campo Grande, CEP: 40.080-570, nesta Capital.

Art. 4º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Sol Movimento da Cena – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural.

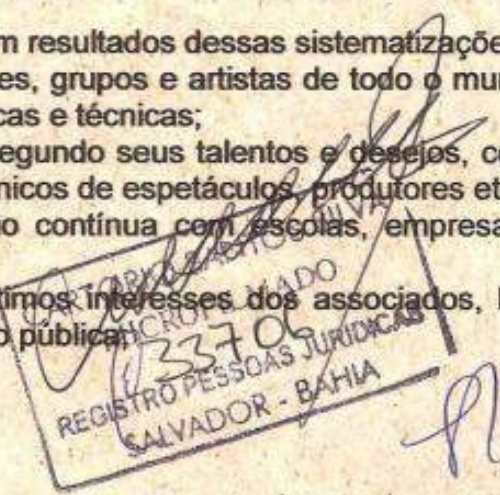
CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 5º - A Sol Movimento da Cena – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural tem como finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento educacional e cultural do cidadão, através das artes cênicas e de outras expressões artísticas, propiciando o encontro entre pessoas e grupos, que guardem a modernidade como objetivo e a identidade por princípio agregador;
- b) Propiciar o desenvolvimento do cidadão através do aprimoramento de sua educação e valorização de sua cultura;
- c) Sistematizar o aproveitamento dos elementos culturais locais, na construção de uma nova expressão cênica;
- d) Produzir objetos artísticos que veiculem resultados dessas sistematizações;
- e) Viabilizar o intercâmbio com instituições, grupos e artistas de todo o mundo, visando a troca de experiências artísticas e técnicas;
- f) Possibilitar a formação de pessoas, segundo seus talentos e desejos, como artistas cênicos, agentes culturais, técnicos de espetáculos, produtores etc...;
- g) Formar platéia, através da articulação contínua com escolas, empresas e associações diversas.
- h) Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como, representá-los perante a opinião pública.

CES

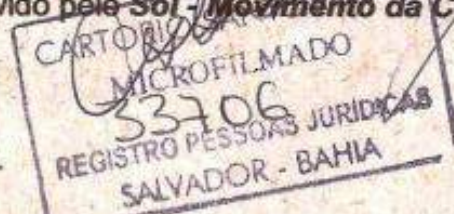


Amorato

- i) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- j) Promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos, através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais das artes baianas;
- k) Promover ações para o desenvolvimento educacional e cultural do cidadão, através de convênios;
- l) Promover Ações Cívicas Públicas na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;
- m) Promover e desenvolver projetos de artes cênicas ligados ao meio ambiente, visando à consciência preservacionista da população;
- n) Promover e desenvolver a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural e artístico, aos direitos humanos, ao idoso, a criança, ao adolescente, ao negro, ao índio, e a toda representação de grupos sociais através de projetos culturais e educacionais;
- o) Promover projetos ligados a preservação e condicionamento de acervos documentais e artísticos de caráter público e privado relevantes para registro da história da arte de nossa sociedade;

Art 6º - O Sol - Movimento da Cena tem como objetivos específicos:

- a) Desenvolver processos criativos, através das artes cênicas, com jovens artistas em formação, sobre temas emergentes da realidade sócio-cultural baiana e brasileira;
- b) Realizar e administrar montagens de espetáculos e outros projetos culturais, como resultado desses trabalhos de criação;
- c) Propiciar a mostra de espetáculos que dificilmente seriam exibidos na cidade, por estarem ligados estritamente à produção de grupos étnicos e sociais (grupos indígenas, grupos comunitários, etc...), tendo, por isso, que ser identificados onde quer que tenham sido produzidos;
- d) Fomentar, num universo mais amplo, o desenvolvimento da pesquisa relacionada aos temas abordados pelos trabalhos apresentados;
- e) Promover o intercâmbio de informações e conhecimentos - educacionais, artísticos, técnicos e de administração cultural - entre os participantes dos projetos desenvolvidos pelo **Sol - Movimento da Cena**;
- f) Promover o intercâmbio entre grupos culturais que tenham objetivos semelhantes, a nível local, nacional ou internacional, nas áreas artísticas, técnico - administrativa e pedagógica;
- g) Divulgar a produção do **Sol - Movimento da Cena**, a produção dos projetos que o **Sol - Movimento da Cena** apóia e também as respectivas atividades de intercâmbio;
- h) Promover e incentivar a capacitação de pessoas nas diversas atividades pedagógicas ligadas às artes cênicas (cenografia, figurino, coreografia, adereços, música, iluminação, fotografia, divulgação, produção), através da realização permanente de oficinas, envolvendo-os no fazer teatral de forma ampla;
- i) Promover o envolvimento, nessa ação sócio cultural, de profissionais de diversas áreas artísticas, técnicas, pedagógicas e de reflexão teórica;
- j) Promover, administrar e incentivar a produção de eventos, espetáculos e objetos artísticos e/ou culturais cujos temas sejam de interesse da comunidade e do projeto desenvolvido pelo **Sol - Movimento da Cena**;



Handwritten signature: L. Amaral

- k) Realizar a locação de equipamentos audiovisuais, de luz, de som e de cenotecnia para eventos, espetáculos e atividades culturais.
- l) Promover e incentivar a produção de livros, revistas, jornais, vídeos e filmes que estejam ligados aos produtos e aos temas trabalhados pelo **Sol Movimento da Cena**;
- m) Prestar serviços na promoção de produtos artísticos e culturais das áreas cênicas e audiovisuais;
- n) Introduzir os participantes do projeto não só na experiência criativa e estética, mas também numa experiência ética de reflexão crítica de temas emergentes, visando a formá-los, enquanto cidadãos;
- o) Mobilizar escolas, instituições e educadores para um trabalho diretamente ligado ao movimento cultural baiano e brasileiro;
- p) Desenvolver atividades ligadas a promoção, divulgação e incentivo à leitura;
- q) Integrar artistas de diversas camadas sociais numa experiência conjunta através das artes cênicas;
- r) Estimular a participação de jovens professores e artistas como agentes culturais nas suas comunidades e instituições de origem, ou seja, como multiplicadores de ação educativa e cultural da qual participam;
- s) Administrar e explorar economicamente espaços culturais, através do seu arrendamento, convênio ou aquisição, para o desenvolvimento desses objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 7º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas, que obtenham aprovação de seu nome pela Assembléia da **Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Cultural**.

Art. 8º - Podem entrar na **Sol Movimento da Cena**, as pessoas que de qualquer forma estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Único - O **Sol Movimento da Cena** terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 9º - A demissão de qualquer associado dar-se-á a pedido do mesmo, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art.10º - A exclusão do associado será aplicada pelo Conselho de Administração, àquele que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido pela exclusão poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.



Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 11º - O desligamento do associado também ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12º - A admissão, demissão ou a exclusão de associados se tomará efetiva mediante termo lavrado em ata assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da *Sol Movimento da Cena*.

Art. 13º - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 14º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho de Administração, da Coordenação executiva e da Assembléia Geral.
- b) Desempenhar, com zelo e dedicação as funções e os cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- f) Cuidar dos interesses do *Sol Movimento da Cena*, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - É direito do associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades do *Sol Movimento da Cena*;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante o Conselho de Administração, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral.
- e) Saber que a entidade destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, e assim, não remunera seus associados



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Amorim, A.
Sl

enquanto no exercício de membros do Conselho de Administração, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, salvo nos casos em que os mesmos atuem nas atividades técnicas, artísticas ou de produção.

- f) Representar junto à Assembléia Geral contra faltas praticadas pelo Conselho de Administração ou Coordenação executiva.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da Administração do *Sol Movimento da Cena*:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração
- III - Coordenação executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Coordenação executiva os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com o Conselho de Administração, a Coordenação executiva e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Art. 18º - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta a ser enviada para o endereço de cada um, edital de convocação afixado no mural da entidade, e-mail, ou contato telefônico.

Art. 19º - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 20º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas apresentadas pela Coordenação executiva, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Seis



Amarelo a
SL

- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 22º - É competência privativa da Assembléia Geral: eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e reformar e alterar o presente estatuto.

Art. 23º - Para destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 24º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, registradas em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação da orientação estratégica e planejamento da Associação, e será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos, na primeira reunião deste Conselho, após sua eleição, dentre seus membros.

§3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a. ordinariamente, 3 (três) vezes por ano;
- b. extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, previstos neste Estatuto.

§3º - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração o voto de seu Presidente será de qualidade, valendo em dobro.



Amaral & Cia
 SI

§4º - Caso não haja quorum para a reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém deliberar sobre matérias que exigem quorum especial.

§5º - O Coordenador Geral da Associação poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

I) promover e estabelecer a política geral da Associação para a consecução de seus fins estatutários;

II) zelar para que em suas atividades a Associação cumpra as leis, o Estatuto, os regimentos e os regulamentos;

III) Contratar ou nomear, por maioria absoluta de votos, os membros da Coordenação executiva;

IV) autorizar o recebimento de legados e doações com encargos;

V) autorizar, por no mínimo 2/3 de seus membros, a aquisição, alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens imóveis que integrem o patrimônio da Associação.

VI) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da Associação;

VII) aprovar:

a) proposta de orçamento e o programa de investimentos elaborado pela Coordenação executiva, bem como planejamento anual das atividades da Associação;

b) regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da Associação;

IX) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

X) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

XI) fixar limites para autorização de transações financeiras pela Coordenação executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para auditar as contas da Associação.

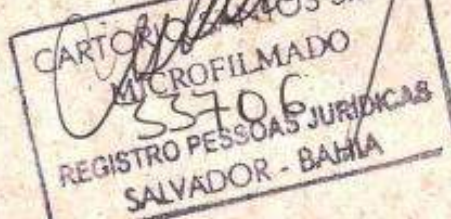
Art. 29 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;

b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

c. exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;

d. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.



Amarante Costa

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 30 – A COORDENAÇÃO EXECUTIVA é órgão executivo, constituída por:

- I) Coordenador geral
- II) Coordenador administrativo-financeiro

Parágrafo único – Os membros da Coordenação executiva serão contratados ou nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Coordenação executiva, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho Administrativo responderá pelos atos privativos daquele.

Art. 32 – Compete à Coordenação executiva:

I) praticar atos de gestão da Associação, administrativa e financeiramente, incluindo a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviços, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

II) estabelecer normas de administração financeira e de pessoal, bem como criar e aprovar o quadro de empregados da Associação, com os respectivos salários e eventuais vantagens, submetidas a aprovação prévia do Conselho de Administração;

III) elaborar proposta de orçamento e programa de investimentos para o exercício subsequente, submetendo-a, até o dia 30 de novembro, ao Conselho de Administração;

IV) aprovar previamente as demonstrações financeiras, prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades da Associação, submetendo-os à aprovação final do Conselho de Administração e à Assembléia Geral;

V) elaborar o planejamento anual das atividades da Associação para aprovação pelo Conselho de Administração e acompanhar a sua execução, promovendo os devidos e necessários ajustamentos;

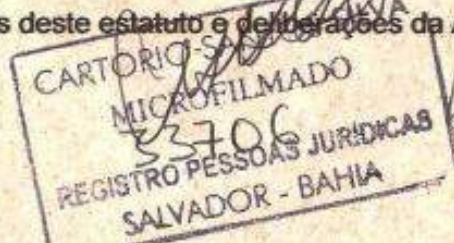
VI) elaborar o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

VII) deliberar sobre as aplicações financeiras, observado o disposto nas normas legais e deste Estatuto;

VIII) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX) propor o valor das contribuições dos associados, submetida a aprovação da Assembléia Geral, bem como dos convênios, programas, cursos, taxas e ingressos a serem cobrados pela Associação;

X) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;



Amaral

XI) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;

XII) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;

Art. 33 – Compete ao Coordenador geral:

I) representar a Associação em juízo e fora dele;

II) convocar e presidir as reuniões da Coordenação executiva;

III) coordenar e supervisionar a execução das atividades e dos serviços administrativos da Associação;

IV) admitir e dispensar pessoal;

V) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e documentos congêneres, do interesse da Associação, visando a consecução de seus objetivos estatutários.

VI) movimentar contas-correntes e aplicações financeiras da Associação, sempre em conjunto com o Coordenador administrativo-financeiro;

VII) constituir mandatários, em nome da Associação, outorgando-lhes poderes específicos para representação administrativa e/ou artística;

VIII) receber o patrimônio da Associação e por ele zelar, observado o presente Estatuto e demais normas aplicáveis;

IX) receber as receitas da Associação, dando-lhes as destinações estabelecidas neste Estatuto;

X) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, sempre em conjunto com o Coordenador administrativo-financeiro, obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto e demais normas legais e estatutárias pertinentes.

Art. 34 – Compete ao Coordenador administrativo-financeiro:

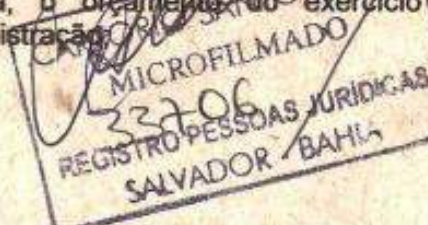
I) organizar e controlar os serviços financeiros da Associação, conservando sob a sua guarda e responsabilidade os documentos respectivos;

II) promover a avaliação periódica dos custos da Associação, buscando a maximização dos resultados e redução dos gastos;

III) acompanhar o fluxo das receitas/despesas da Associação, inclusive arrecadando e contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração e apresentando relatório periódico dos associados inadimplentes;

IV) preparar balancetes, discriminado receitas e despesas, ordinárias e extraordinárias, bem assim acompanhar a fiel execução orçamentária, propondo ao Coordenador geral, em tempo hábil, a realização de despesas extraordinárias, se for preciso;

V) preparar e encaminhar ao Coordenador Geral, até o dia 30 de outubro de cada ano, para prévia aprovação da Coordenação executiva, o orçamento do exercício subsequente a ser encaminhado ao Conselho de Administração.



VI) elaborar a prestação de contas e o balanço geral e anual e encaminhá-lo à Coordenação executiva, no prazo que vier a ser fixado;

VII) prestar à Coordenação executiva, ao Conselho de Administração, à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas, relativamente às suas atribuições, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX) em conjunto com o Coordenador Geral, movimentar as contas-correntes e aplicações financeiras da Associação;

X) providenciar o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos lançados em nome da Associação;

Art. 35º - O Conselho Fiscal do **Sol Movimento da Cena** será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes escolhidos pela Assembléia Geral, lavrado em ata para competente registro, com um mandato de 03 (três) anos e sem direito à remuneração.

Art. 36º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar e aprovar o orçamento anual da entidade;
- b) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Coordenação executiva em exercício;
- c) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembléia Geral;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual, a encerrar-se no dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

Art. 37º - Os Grupos de Trabalho são formados por pessoas capacitadas e interessadas no trabalho, admitidas ou contratadas pela Coordenação executiva, em número ilimitado e por prazo indeterminado, inclusive estagiários que serão regidos pela legislação específica.

Art. 38º - Compete aos Grupos de Trabalho:

I - Desenvolver as atividades específicas relacionadas às vertentes artístico cultural, técnica e pedagógica;

II - Desenvolver as atividades que poderão ocorrer fora da sede do Sol Movimento da Cena, inclusive em outros Estados ou países, não perdendo a sua vinculação, dentro dos prazos firmados nos convênios ou nos contratos;

III - A execução dos projetos a que se destinem;

IV - Prestar contas de suas atividades à Coordenação executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES



Al Ananias Cena

Art. 39° - A eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático exclusivo para os associados presentes a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse.

Art. - 40° - Os candidatos deverão registrar-se com antecedência de no mínimo (05) cinco dias antes da eleição mediante requerimento devidamente assinado.

Art. - 41° - Reunidos os associados em Assembléia Geral, o Presidente do Conselho de Administração pedirá que a mesma designe dois escrutinadores que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade por ordem do Presidente do Conselho de Administração fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. - 42° - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II - Apurada a eleição, o Presidente do Conselho de Administração proclamará os novos eleitos solicitando que o secretário lavre a ata de Eleição e Posse.

III - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

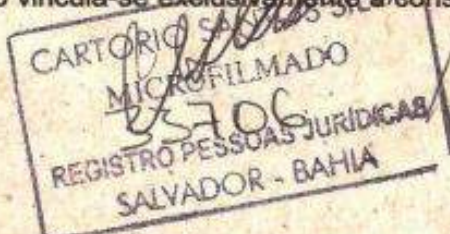
DO PATRIMÔNIO

Art. - 43° - O patrimônio do Sol - Movimento da Cena será constituído por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, por meios próprios e/ou de pessoas físicas e/ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais e/ou estrangeiras.

§1° - As doações e legados, com encargos, somente poderão ser aceitos mediante aprovação do Conselho de Administração da Associação.

§2° - Dependem de prévia e expressa autorização de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens imóveis que integram o patrimônio da Associação, enquanto que o seu empréstimo poderá ser autorizado por maioria simples pelo Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente ou da Coordenação executiva.

Art. 44° - O patrimônio da Associação vincula-se exclusivamente à consecução de seus objetivos estatutários.



Amorato Ace

Art. 45º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

Art. 46º – Os bens de valor significativo, integrantes do patrimônio da Associação, poderão ser segurados, em companhia de seguros idônea, contra os riscos mais comuns, por decisão do Conselho de Administração ou da Coordenação executiva.

Art. 47º – Observado o disposto no art. 5º e seus parágrafos, atendidas as normas legais e estatutárias, será admitido, quanto ao patrimônio da Associação, o arrendamento e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos e/ou acréscimos patrimoniais.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 48 – Constituem receitas da Sol Movimento da Cena:

- I) as cotas de manutenção e demais contribuições recebidas dos seus associados;
- II) as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização do seu patrimônio;
- III) as doações, legados, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação do seu patrimônio, que a Associação venha receber de pessoas naturais e jurídicas, de Direito Público e/ou Privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV) as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhes sejam conferidos;
- V) receitas oriundas de edição de obras e direitos autorais;
- VI) a remuneração por serviços prestados;
- VII) a venda de produtos, materiais e bens móveis confeccionados ou produzidos para fins de captação de recursos;
- VIII) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;
- IX) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

Parágrafo único – Para a manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades, a Associação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais e/ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. - 49º - As despesas da entidade serão constituídas de:

- a) Pagamentos de impostos, aluguéis de imóveis, móveis e equipamentos;
- b) Custeio da conservação e manutenção dos bens da entidade;



Amara da Cena

- c) Aquisição de qualquer objeto que a entidade venha a necessitar para si ou terceiros, dentro do que prevê o presente estatuto em suas relações sociais.
- d) Aquisição de material de expediente, limpeza, e outros necessários à plena execução das suas atividades.
- e) Pagamento de pessoal contratado ou prestadores de serviço.

Art. - 50° - Anualmente, aos 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. - 51° - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. - 52° - Os bens móveis do **Sol - Movimento da Cena** deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade da Coordenação executiva.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. - 53° - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. - 54° - O **Sol - Movimento da Cena** destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento, de suas finalidades, e assim, não remunera seus associados enquanto no exercício de membros do Conselho de Administração, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, salvo nos casos em que os mesmos atuem nas atividades técnicas, artísticas ou de produção.

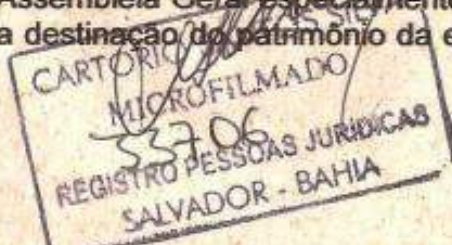
Art. - 55° - O **Sol - Movimento da Cena** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. - 56° - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno regulamentado, resoluções e instruções elaboradas pela Coordenação executiva.

Art. - 57° - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. - 58° - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a reunião em Assembléia Geral convocada, com antecedência de trinta (30) dias, especialmente para este fim.

Art. - 59° - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que



Amorim, A.

será revertido para entidades similares, que executem trabalhos na mesma linha artística, cultural e pedagógica, voltada para o desenvolvimento cultural de pessoas, sem fins lucrativos.

Art. - 60º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sol - Movimento da Cena.

Art. - 61º - A presente **REFORMA ESTATUTÁRIA** foi aprovada em Assembléia Geral, conforme Ata de Reunião, realizada em 02 de janeiro de 2009, e entra em vigor na data do seu registro no Cartório Santos Silva - no 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro, de acordo com a legislação pertinente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os devidos efeitos, particularmente para a respectiva averbação no registro do Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas (Cartório Santos Silva).

Salvador, 14 de outubro de 2009.

Amaranta Emilia Cesar dos Santos.
Amaranta Emilia Cesar dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

Maria Cristina de Azevedo Torres
Maria Cristina de Azevedo Torres
Vice-presidente do Conselho de Administração

Héctor Andrés Briones Vázquez
Héctor Andrés Briones Vázquez
Membro do Conselho de Administração

Marcos Santos Rosa - OAB 7006
Marcos Santos Rosa - OAB 7006

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob nº 23706
O QUE CERTIFICO
19 de novembro de 2009
SALVADOR,
Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

PODER JUDICIÁRIO
JUST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC IPRA
Valor da Taxa R\$ 95,20
18.11.09
Data
Assinatura do [Signature]

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE A NOTACAO NOIS
LANCAMENTO ISIN 1805-10556
J3889 - 18859 - 26324
27488 - 28333 - 29332
31213 - 31799 - 32744
33160